

mediante proposta do chefe do Estado-Maior da Armada; as situações de armamento completo, de armamento normal e de disponibilidade são determinadas pelo chefe do Estado-Maior da Armada e publicadas na *Ordem do Dia à Armada*.

Art. 11.º As lotações completa e normal, a que se refere o artigo 5.º, e as lotações a que se referem os artigos 6.º e 7.º são estabelecidas por portaria do Ministro da Marinha, mediante proposta do chefe do Estado-Maior da Armada; as lotações reduzida e mínima, a que se refere o artigo 5.º, e as lotações a que se refere o § único do mesmo artigo são determinadas pelo chefe do Estado-Maior da Armada e publicadas na *Ordem do Dia à Armada*.

Art. 12.º As lotações dos organismos, serviços e unidades instalados em terra, a que se refere o artigo 9.º, são estabelecidas por portaria do Ministro da Marinha, tendo em vista a respectiva estrutura orgânica em vigor, mediante proposta:

- a) Do chefe do Estado-Maior da Armada, quando se trate de organismos, serviços e unidades do ramo militar do Ministério da Marinha;
- b) Do director-geral da Marinha ou do inspector da Marinha, ouvido o Estado-Maior da Armada, quando respeitem, respectivamente, a organismos e serviços da Direcção-Geral da Marinha ou da Inspecção da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Portaria n.º 17 052

A introdução do sistema métrico decimal em Portugal, a partir de 1852, levou à tradução de livros franceses sobre a matéria e à inclusão nos livros de aritmética portugueses das normas francesas da numeração falada.

Em França a designação das unidades de diferentes ordens a partir de um milhão mudava sempre que a unidade se multiplicava por mil. Assim, a palavra «bilião» correspondia a mil milhões, a palavra «trilião» a mil biliões, etc.

Esta numeração falada foi adoptada nos Estados Unidos, na Itália e na Bélgica.

No nosso sistema tradicional, análogo ao britânico, espanhol, holandês e alemão, as designações só mudavam quando era necessário introduzir uma palavra nova, isto é, de milhão em milhão. Assim, em Portugal a palavra «bilião» designava um milhão de milhões (conto de conto); um trilião, um milhão de biliões, etc.

Há cerca de um século que existem em Portugal as duas formas de dizer: a clássica, que é a racional, e a norma francesa.

Como não era corrente o emprego de grandes números, a divergência aparecia no campo puramente académico. Porém, a desvalorização de certas moedas, os números alcançados pela produção económica, as distâncias interplanetárias ou estelares trouxeram uma

confusão, patente todos os dias na imprensa e até em publicações oficiais.

As divergências sobre a nomenclatura dos grandes números existentes entre diversos países impuseram a adopção de uma regra internacional.

O assunto foi debatido em organismos científicos e submetido à 9.ª Conferência Internacional de Pesos e Medidas, que adoptou por unanimidade a chamada regra N, segundo a qual a potência 6N de 10 é designada por *Nlião*. Adoptou-se assim internacionalmente a nomenclatura tradicional portuguesa.

A resolução internacional constitui a norma portuguesa definitiva NP-18, aprovada pela Portaria n.º 14 608, do Ministério da Economia, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 11 de Novembro de 1953.

Nestas condições:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que no ensino da numeração falada e nos livros didácticos se adopte a nomenclatura internacional da regra N, idêntica à nomenclatura tradicional portuguesa, segundo a qual um milhão é 10<sup>6</sup>, um bilião é um milhão de milhões, ou seja 10<sup>12</sup>, um trilião é 10<sup>18</sup>, um quadrilião é 10<sup>24</sup>, e assim sucessivamente.

Ministério da Educação Nacional, 4 de Março de 1959. — O Ministro da Educação Nacional, *Francisco de Paula Leite Pinto*.

### Portaria n.º 17 053

Pela Portaria n.º 6409, do Ministério do Comércio e Comunicações, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 11 de Outubro de 1929, foram publicados os símbolos e notações das grandezas eléctricas adoptados pela Comissão Electrotécnica Internacional.

Nessa portaria se fazia referência a algumas notações e regras matemáticas e à escrita dos números, assunto discutido em diversas reuniões internacionais, por forma a estabelecer regras universais que evitem dúvidas de interpretação.

Por sua vez, a IX Conferência Internacional de Pesos e Medidas votou sobre o mesmo assunto uma série de resoluções, que motivaram a norma portuguesa definitiva NP-9, aprovada pela Portaria n.º 14 739, do Ministério da Economia, publicada no *Diário do Governo* de 4 de Fevereiro de 1954.

Nestas condições:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que no ensino da numeração escrita e nos livros didácticos só seja permitida na escrita dos números, como sinal gráfico (além dos próprios algarismos), a vírgula, para separar a parte inteira da parte decimal.

Não será, portanto, permitido o emprego de pontos ou quaisquer traços para separar grupos de três algarismos com vista à facilidade de leitura.

Para tal fim, nos grandes números poderão os grupos de três algarismos ser separados por um espaço em branco.

Ministério da Educação Nacional, 4 de Março de 1959. — O Ministro da Educação Nacional, *Francisco de Paula Leite Pinto*.